

COM AGRICULT E POLITICA RURAL



## PROJETO DE LEI Nº [projeto\_numero1]

Institui o mês de julho como Mês Estadual de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É instituído o mês de julho como Mês Estadual do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

**Art. 2º.** Os órgãos do Poder Público elaborarão campanhas no mês de julho de cada ano que visem à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**JUSMARI OLIVEIRA**  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

Em matéria veiculada no dia 11 de julho de 2019, o Coordenador do Setor de Cabeça e Pescoço do Hospital Aristides Maltez (HAM), o Médico Lucas Silva, relatou (<https://www.aristidesmaltez.org.br/o-cancer-de-cabeça-e-pescoco-e-o-julho-verde/>):

No Brasil, o câncer de cabeça e pescoço é a sexta maior causa de morte por câncer. É uma doença com alta prevalência principalmente em países em com baixo nível socioeconômico. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), estima-se cerca de 41 mil casos de câncer de cabeça e pescoço anualmente, sendo cerca de 14.700 casos acometendo a cavidade oral (5º mais incidente em homens) e cerca de 7.670 casos acometendo a laringe (8º mais incidente em homens).

A Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço (SBCCP) decidiu usar todo o mês de julho com a campanha “Julho Verde” com o intuito de informar a população e profissionais de atenção básica sobre o câncer de cabeça pescoço e promover medidas que ajudem na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento.

(...)

Os principais fatores etiológicos são o tabagismo e o consumo de bebidas alcoólicas, sendo que a associação dos fatores aumenta cerca de 20 vezes a chance de ter um câncer dessa região. Outros fatores associados são: má higiene oral, refluxo gastro-esofágico, exposição solar (câncer de lábio) e infecções virais: o HPV (relacionado ao câncer de orofaringe-amidala e base de língua) e o Epstein-Barr (relacionado ao câncer de nasofaringe).

A criação do mês estadual do julho verde visa criar consciência social para a adoção de medidas de prevenção ao câncer de cabeça e pescoço ao tempo que estimula a diminuição do consumo de produtos cancerígenos por meio de propaganda governamental.

É cediço que a saúde é um direito fundamental, de caráter social, como previsto no Art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, sendo competência administrativa concorrente, do Estado, cuidar da saúde, conforme Art. 23, inciso II, e competência legislativa concorrente, do Estado, tratar da defesa da saúde, nos termos do Art. 24, inciso XII, ambos os dispositivos da mesma Carta Magna.

Para além disso, o Art. 196, da Constituição Federal, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Como consequência, sem adentrar ao custeio de tal obrigação, porém, regulamentando um direito previsto, constitucionalmente, faz-se mister promover o mês de julho como de combate ao câncer de cabeça e pescoço despertando a consciência social a fim de cumprir um dos objetivos da Saúde Pública, conforme dispositivo supra transcrito: redução do risco de doença e de outros agravos.

**COM AGRICULT E POLITICA RURAL**

Assim, por todo o exposto, submeto a presente proposição a esta Casa legislativa, contando, para tanto, com o certo apoio dos/das eminentes pares em sua aprovação, tamanha sua relevância e utilidade pública.

## Quadro de Assinaturas

Assinado por JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA em 07/04/2022 13:17

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022811485>

